UE CLAUDIO DE SOUZA NETO em 17/11/2022. e informe o código: 5069B547-778D8627-4C37DF63-CBEF44B3
SOUZA NETO em 17/11/2022. :: 5069B547-778D8627-4C37DF63-CBE
SOUZA NETO em 17/11/2022.): 5069B547-778D8627-4C37DF63-C
SOUZA NETO em 17/11/2022.): 5069B547-778D8627-4C37DF6
SOUZA NETO em 17/11/2022): 5069B547-778D8627-4C37[
SOUZA NETO em 17/11/2(): 5069B547-778D8627-4C
SOUZA NETO em 17/1): 5069B547-778D8627
SOUZA NETO em 1): 5069B547-778D8(
SOUZA NETO e1 3: 5069B547-778
SOUZA NETO 3: 5069B547-7
SOUZA N :: 5069B54
SOUZ/ 5: 5069
S 5
dig N
8, <u>0</u>
VUD ne o
CLA for
Ë E
OSUE CLAUDIO DE 3 de e informe o código
5 8
po/ br/s
g ş
<u>т</u> В
gita e.a
a.tc
sult
SSin
o. p://c
to H
nen site
o e
op e
ace
E ocia
ərêr
onfe
ŏ g
Par

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrônico d	lo
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1820/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11192/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual..
- 3- Órgão: Secretaria Municipal de Comunicação SEMCOM.
- 4- Exercício: 2016.
- **5- Responsável:** Celio Alves Rodrigues Junior (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Ney Bastos Soares Junior OAB/AM 4336.
- 7- Unidade Técnica: DICAMM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Despacho nº 269/2021, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM. Exercício de 2016.

Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Comunicação SEMCOM, exercício 2016, de responsabilidade do Sr. Celio Alves Rodrigues Junior, Secretário e Ordenador das despesas, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1º, II, art. 2º e 5º, art. 22, II e 24 da Lei 2.423/96.
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Celio Alves Rodrigues Junior no valor de R\$1.706,80 (um mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, com fundamento no art. 54, VII da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, VII da Resolução nº 04/2002 com redação dada pela Resolução nº 04/2018 pela restrição nº 01 do Relatório Conclusivo nº 25/2018, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM),

Publicado r TCE/AM,	no Diá	ário El	etrônico	do
Edição Nº .				_
De	/	/		_



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. N⁰	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1820/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- **10.3. Recomendar** à Secretaria Municipal de Comunicação Semcom que:
 - **10.3.1.** Busque junto ao Executivo Municipal a incorporação de servidores que possam ocupar os cargos de contador e controlador interno do órgão, preferencialmente advindo de Concurso Público, para que fique caracterizado o vínculo com a Administração;
 - **10.3.2.** Realize no site de transparência a divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público, como determina o art. 8°, §1°, I, da Lei nº 12.572/11 e art. 7°, §2°, VI do Decreto 7.724/2012);
 - **10.3.3.** Observe com o máximo zelo as disposições da Lei nº 8.666/93 Lei de Licitação e Contratos;
 - **10.3.4.** Observe com o máximo zelo a Lei nº 4.320/64, principalmente quanto às fases da despesa pública;
- 10.4. Dar ciência desta decisão ao Sr. Célio Alves Rodrigues Júnior.
- **10.5.** Arguivar os presentes autos nos termos regimentais.
- 11- Ata: 39ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 25 de outubro de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora-Geral, em substituição.

	3
	4
	4
	ᇤ
	頭
	Ÿ
	Š
	Ĕ
i	Ó
\aleph	37
ŭ	Ç
-	7
\leq	27
$\stackrel{\sim}{}$	9
⊏	õ
ē	<u>@</u>
0	
Ĕ.	Ľ
삇	4
5	ä
۸.	6
3	8
0	2
ഗ	ö
Щ	<u>_</u>
_	ó
⊇	Ö
\Box	0
⊋	9
\$	Ē
$\bar{\circ}$	월
ш	.⊆
\supset	Φ
2	ę
	ĕ
Ξ	Sc
ŏ	7
æ	3
Ĕ	Ö
ä	2
늞	an
ij,	a
≓,	ğ
õ	ď
ğ	≒
Ë	S
ŝ	ō
ä	ş
5	ö
⋍	Ħ
걸	4
ē	Ħ
Ε	0,
2	d)
ğ	š
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO em 17/11/2022.	ė
sŧ	3
й	ď
	ŝ
	9
	¥
	õ
	-
	20

Publicado r TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	//



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
roc. Nº

Proc. Nº _	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº1820/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator

EVELYN FREIRE DE CARVALHO

Procuradora-Geral, em substituição